

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 02.07.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 02.07.2021

RECOMENDAÇÃO GERAL CGMP N° 2, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas para a regularização da situação de inquéritos policiais e de termos circunstanciados de ocorrência nas delegacias de Polícia além do prazo de conclusão.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 39, VII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e com amparo no art. 4º, § 1º, do Ato CGMP n.º 2, de 15 de abril de 2021, nos termos do art. 40 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça,

CONSIDERANDO a função orientadora da Corregedoria-Geral do Ministério Público quanto às atividades dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO o decidido pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional no Conflito Negativo de Atribuições PGJ n.º 2.816.377, referente à Notícia de Fato n.º 0525.17.000283-2, da Comarca de Pouso Alegre, no sentido de que, em relação a atraso na tramitação de inquérito policial específico, cabe o controle externo da atividade policial – tanto o difuso quanto o concentrado –, o primeiro focado na regularização do expediente, isoladamente considerado, e o segundo em sua perspectiva mais ampla, investigando, caso entenda pertinente, os motivos pelo excesso de prazo para a realização das diligências policiais e conclusão dos respectivos inquéritos naquela unidade policial;

CONSIDERANDO a orientação, na mesma linha, emitida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) no Procedimento de Orientação Funcional n.º 715/2020-CGMP (SEI n.º 19.16.3830.0061309/2020-27);

CONSIDERANDO o conhecimento da Corregedoria-Geral do MPMG da existência de inquéritos policiais e de termos circunstanciados de ocorrência em unidades policiais de todo o Estado de Minas Gerais além do prazo de conclusão legal ou do estabelecido especificamente para o cumprimento de diligências solicitadas pela autoridade policial ou indicadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a informação encaminhada pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, datada de 3 de maio de 2021, de que há 61.243 (sessenta e um mil, duzentos e quarente e três) inquéritos policiais cadastrados no Siscom/TJMG há mais de 1 (um) ano em poder da Polícia Civil, sem retorno ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o dever dos membros do Ministério Público de zelar pela célere apuração dos crimes sob investigação, apresentando resposta em prazo razoável aos envolvidos e diretamente e à sociedade, por meio da decorrente opinio delicti;

RECOMENDA:

Art. 1º Para os fins dos arts. 38 e 85 do Ato CGMP n.º 2/2021, os Promotores de Justiça com atribuição criminal, inclusive nos termos da Res. PGJ n.º 72/2006 (Promotorias de Justiça de Defesa do Cidadão), devem buscar informações no SRU/MPMG e no Siscom/TJMG quanto a inquéritos policiais e a termos circunstanciados de ocorrência na delegacia de Polícia com prazos extrapolados, bem como se inteirar de informação, quanto a isso, constante em relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral de Justiça e retransmitido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público à classe, via e-lista.

§1º Inquéritos policiais cadastrados no sistema de tramitação direta devem ter a situação averiguada, com regularidade, por meio do relatório do SRU "Autos em Tramitação Direta com a Delegacia", opção "Somente com prazos vencidos", sem especificar "Delegacia" nem "Promotor Oficiante".

§2º Inquéritos policiais não cadastrados no sistema de tramitação direta e termos circunstanciados de ocorrência devem ter a situação averiguada, com regularidade, por meio do relatório do Siscom "Autos em Poder da Delegacia", emitido pelas respectivas secretarias judiciais, e do relatório do SRU "Autos em Tramitação com o Poder Judiciário, opções "Exibir apenas classe 279 – Inquérito Policial e Exibir apenas Inquéritos Policiais em diligências".

§3º Havendo inquéritos policiais e/ou termos circunstanciados de ocorrência na situação prevista neste artigo, deve ser instaurado procedimento administrativo, nos termos da Res. Conj. PGJ CGMP CSMP nº 1/2019, art. 1º, III, para acompanhamento e providências em relação a tais expedientes, definindo-se em seu bojo estratégia e prazo para solução da irregularidade.

§4º Havendo indício de que a irregularidade não é restrita a pequeno número de feitos nem é episódica, a situação deve ser levada ao conhecimento do Promotor de Justiça com atribuição no controle externo concentrado da atividade policial para as providências pertinentes.

§5º Todos os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência devem ser cadastrados no SRU ou no sistema que o substituir, independentemente se em tramitação direta ou por meio do Poder Judiciário, nos termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 1/2017.

Art. 2º Em relação às comarcas e/ou delegacias de Polícia em que já foi prevista a implantação do sistema de tramitação direta de inquéritos policiais, conforme o Provimento Conjunto nº 70/2017 (alterado pelos Provimentos Conjuntos nºs 76/2018, 78/2018, 80/2018 e 95/2020), os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, devem adotar providências para a efetivação da medida e para regular registro e tramitação dos feitos nesse regime.

Parágrafo único. Inquéritos policiais que se encontrem na situação descrita neste artigo devem ser averiguados por meio de relatório do Siscom “Autos em Poder da Delegacia”, emitido pelas secretarias judiciais, sem prejuízo de outras fontes.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral do Ministério Público